



PROCESSO TC Nº. 16904/21

Matéria: Contratos

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Conceição Amália da Silva Pereira

EMENTA: - ADMINISTRAÇÃO DIRETA — SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – CONTRATOS - 0018/2021 (PROC. 19939/21) E 0019/2021 (PROC. 19938/21), - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020. **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 02453/2022

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o Parecer do Ministério Público de Contas-MPC Nº 01106/22(fl. 1.539/1.542), de lavra da Procurada, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, a seguir transcrito:

Versam os presentes a respeito da análise da legalidade dos Contratos 0018/2021 (Proc. 19939/21) e 0019/2021 (Proc. 19938/21), remissivos ao Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, julgado REGULAR nos termos do Acórdão AC2 TC 00328/22, encartado neste álbum processual eletrônico às fls. 1453/1457. Documentação encartada às fls. 1465/1510.

Relatório exordial da Auditoria, fls. 1514/1517, concluindo conforme se transcreve, litteris:

Contrato 0018/2021 (Proc. 19939/21) Trata-se do contrato nº 0018/2021, assinado em 12/11/2021, pelo Sr. Marialvo Laureano



PROCESSO TC Nº. 16904/21

dos Santos Filho (Secretário de Estado da Fazenda), credor WEIDER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP, no valor de R\$ 1.034.568,00, com vigência a partir de 22/11/2021, referente a 05 (cinco) postos de vigilância armada, com vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, decorrente do Pregão Eletrônico nº 109/2020.

[...]

Contrato anexado às fls. 1489/1499. Consta a publicação do extrato contratual (fl. 1488) e a portaria de nomeação do gestor do contrato (fl. 1487). Consta documentação referente à regularidade da contratada no momento da contratação (fls. 1500/1506). No entanto, não foi juntada a certidão negativa de débitos municipal, em desacordo com a exigência do item 8.3 do contrato e itens 12.5.2, "d", e 16.4 do edital.

B) - Contrato 0019/2021 (Proc. 19938/21):

Trata-se do contrato nº 0019/2021, assinado em 16/11/2021, pelo Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho (Secretário de Estado da Fazenda), credor DIGNA SEGURANÇA PRIVADA LTDAEPP, no valor de R\$ 163.931,76, com vigência a partir de 22/11/2021, referente a 01 (um) posto de vigilância armada, com vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, decorrente do Pregão Eletrônico nº 109/2020.

[...]

Contrato anexado às fls. 1467/1477. Consta a publicação do extrato contratual (fl. 1466) e a portaria de nomeação do gestor do contrato (fl. 1465). Consta documentação referente à



PROCESSO TC Nº. 16904/21

regularidade da contratada no momento da contratação (fls. 1478/1485). No entanto, a certidão negativa de débitos municipal apresentada (fl. 1481), válida até 10/11/2021, estava vencida à época da assinatura do contrato (16/11/2021), em desacordo com a exigência do item 8.3 do contrato e itens 12.5.2, "d", e 16.4 do edital.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela CITAÇÃO do Sr. Marivaldo Laureano dos Santos Filho (Secretário de Estado da Fazenda), que assina os referidos contratos, com fins de que, querendo, apresente DEFESA para as questões tratadas no presente relatório.

Citação eletrônica do Sr. Marivaldo Laureano dos Santos Filho, à fl. 1520.

Defesa apresentada por meio do Documento TC nº 49497/22.

Análise da Defesa pelo Órgão Auditor, por meio do Relatório de fls. 1535/1536, concluindo:

Contrato anexado às fls. 1467/1477. Consta a publicação do extrato contratual (fl. 1466) e a portaria de nomeação do gestor do contrato (fl. 1465). Consta documentação referente à regularidade da contratada no momento da contratação (fls. 1478/1485). No entanto, a certidão negativa de débitos municipal apresentada (fl. 1481), válida até 10/11/2021, estava vencida à época da assinatura do contrato (16/11/2021), em desacordo com a exigência do item 8.3 do contrato e itens 12.5.2, "d", e 16.4 do edital.



PROCESSO TC Nº. 16904/21

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela CITAÇÃO do Sr. Marivaldo Laureano dos Santos Filho (Secretário de Estado da Fazenda), que assina os referidos contratos, com fins de que, querendo, apresente DEFESA para as questões tratadas no presente relatório.

Vinda dos autos ao Ministério Público Especializado para emissão de parecer em 16/06/2022.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

De plano, repisa-se que esta representante do Ministério Público de Contas entendeu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 109/2020, advindo da Secretaria de Estado da Administração, objeto principal do vertente processo de Licitações e Contratos.

Ato contínuo, em tema do Relatório de Análise Defesa, às fls. 1535/1536, a DIACOP I averbou, em relação aos Contratos 0018/2021 (Proc. 19939/21) e 0019/2021 (Proc. 19938/21), ao procedimento em disceptação:



PROCESSO TC Nº. 16904/21

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

2.1 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Ausência da certidão negativa de débitos municipais, em relação ao Contrato nº 0018/2021.

DEFESA (Doc. 49497/22): A Defesa procedeu a juntada da certidão negativa de débitos municipais (fl. 1525) da contratada, vigente no momento da assinatura do ajuste.

AUDITORIA: O documento juntado elide a falha apontada. **Irregularidade, portanto, sanada.**

2.2 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Apresentação de certidão negativa de débitos municipais vencida, em relação ao Contrato nº 0019/2021.

DEFESA (Doc. 49497/22): A Defesa procedeu a juntada da certidão negativa de débitos municipais (fl. 1527) da contratada, vigente no momento da assinatura do ajuste.

AUDITORIA: O documento juntado elide a falha apontada. **Irregularidade, portanto, sanada.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da defesa, entende-se pelo **saneamento** das irregularidades apontadas.

É o Relatório.

Em integral harmonia com as ponderações e conclusões proferidas do Órgão Técnico de Instrução, este membro do Parquet não vislumbrou irregularidade formal nos contratos pinçados.

Cumprido realçar que a superveniência de fatos novos pode ensejar a alteração do panorama ora visualizado, gerando responsabilização dos gestores/interessados.

Assim o sendo, declare-se a regularidade dos Contratos nº 0018/2021 e 0019/2021, remissivos ao Pregão Eletrônico nº 109/2020, na Origem, realizados pela Secretaria de Estado da Administração, seguida do arquivamento deste álbum processual.

III – DA CONCLUSÃO



PROCESSO TC Nº. 16904/21

EX POSITIS, pugna esta representante do Ministério Público de Contas pela (o):

- a. **REGULARIDADE** dos Contratos nº 0018/2021 e 0019/2021, remissivos ao Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objeto do vertente processo de Licitações e Contratos e;
- b. **ARQUIVAMENTO** deste álbum processual.

Em face das conclusões da auditoria e do Ministério Público de Contas não foram procedidas notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do parecer acima transcrito e, das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que após análise de defesa não remanesceu qualquer irregularidades nos mencionados Contratos.

Assim sendo, VOTO acompanhando o parecer do **Ministério Público de Contas**, pela:

- 🇺🇦 **REGULARIDADE** dos Contratos nº 0018/2021 e 0019/2021, remissivos ao Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objeto do vertente processo de Licitações e Contratos e;
- 🇺🇦 **ARQUIVAMENTO** deste álbum processual.

É o voto.



PROCESSO TC Nº. 16904/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 16904/21**, e **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em:

- I. **JULGAR REGULAR** os Contratos nº 0018/2021 e 0019/2021, remissivos ao Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objeto do vertente processo de Licitações e Contratos e;
- II. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** deste álbum processual.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de outubro de 2022.

MFA

Assinado 6 de Novembro de 2022 às 10:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Novembro de 2022 às 20:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO